

LEI Nº 1.867, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA "PASSEIO LIMPO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTABELECE DIRETRIZES PARA O INCENTIVO À DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, À UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS BIODEGRADÁVEIS, À COLETA SELETIVA E À EDUCAÇÃO AMBIENTAL DURANTE A ATIVIDADE TURÍSTICA E DE LAZER DENOMINADA "DESCIDA DE BOIA" NO RIO BALSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Balsas, o Programa Passeio Limpo, destinado à promoção da educação ambiental, da preservação do Rio Balsas e do incentivo à adequada gestão dos resíduos sólidos durante a realização da atividade denominada "Descida de Boia", observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver ações voltadas à promoção da destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos durante a realização da atividade denominada "Descida de Boia", dentre as quais:

- I – disponibilização de sacos de lixo biodegradáveis ou compostáveis aos participantes;
- II – instalação de pontos de coleta de resíduos;
- III – campanhas educativas;
- IV – celebração de parcerias com instituições públicas e privadas.

§ 1º As ações previstas neste artigo serão implementadas conforme a disponibilidade orçamentária e o planejamento da Administração Pública.

§ 2º A execução das ações observará as normas ambientais vigentes.

Art. 3º É responsabilidade de todo banhista, usuário ou participante da “Descida de Boia” a destinação correta dos resíduos sólidos por ele gerados durante a atividade, utilizando os sacos de lixo biodegradáveis fornecidos pelo Município e depositando-os nos pontos de coleta oficialmente designados.

§ 1º A responsabilidade do participante inclui manter o lixo acondicionado adequadamente durante toda a descida, evitando seu descarte nas águas ou margens do rio.

Art. 4º Constituem diretrizes do Programa Passeio Limpo:

- I – Incentivar a coleta seletiva dos resíduos sólidos produzidos durante a atividade;
- II – Promover ações permanentes de educação ambiental;
- III – Estimular a preservação das margens e das águas do Rio Balsas;
- IV – Fomentar a participação da sociedade civil na proteção ambiental;



V – Incentivar a adoção de sistemas de coleta seletiva nos locais de maior concentração de participantes.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar as formas de fiscalização, conforme sua estrutura.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com a iniciativa privada, organizações não governamentais (ONGs), associações de moradores e entidades de proteção ambiental para a consecução dos objetivos desta Lei, incluindo o patrocínio para a aquisição dos sacos de lixo biodegradáveis e manutenção dos pontos de coleta seletiva.

Art. 6º Os resíduos coletados nos pontos de coleta seletiva serão destinados conforme a legislação municipal de gestão de resíduos sólidos, priorizando a reciclagem, a compostagem e outras formas de aproveitamento sustentável.

Art. 7º O Programa "Passeio Limpo" priorizará ações de orientação, conscientização e educação ambiental, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação ambiental e de limpeza urbana vigente quando configuradas infrações administrativas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo as sanções administrativas, os procedimentos de fiscalização e as demais normas complementares.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 2026.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA:67032060315

Assinado de forma digital por
ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA:67032060315
Dados: 2026.09.16 16:52:10 -03'00'

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

